

A DEPENDÊNCIA QUÍMICA COMO MANIFESTAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL E OS DESAFIOS PARA OS DIREITOS HUMANOS

Priscila Soares Pepe¹

RESUMO

O presente artigo tem como proposta realizar, através de um estudo bibliográfico, uma análise da dependência química, considerando sua conjuntura na questão social e os desafios para os Direitos Humanos. Nesta perspectiva, realiza no primeiro momento, um paralelo dos conceitos de dependência química e algumas considerações do seu caráter repressivo e punitivo. Posteriormente trabalha sobre o viés da questão econômica e suas interfaces, na qual apresentam como características a exclusão, desigualdade social e inúmeras manifestações da violência. Nesse contexto, apresenta um histórico das políticas públicas brasileiras para a prevenção e tratamento do uso de substâncias psicoativas, respaldados na legislação vigente. Por fim, elucida a ação dos Direitos Humanos, proporcionando a discussão dos conceitos de cidadania e dignidade humana no desenvolvimento da sociedade.

Palavras chave: Dependência Química. Políticas Públicas. Direitos Humanos.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo realizar un análisis de la dependencia química, teniendo en cuenta su situación en las cuestiones sociales y los desafíos para los Derechos Humanos. En esta perspectiva, se celebra el primer tiempo, una serie de conceptos paralelos de la dependencia y algunas consideraciones de su represiva y punitiva. Posteriormente trabaja en el sesgo de la economía y sus interfaces, que presentan características como la exclusión, la desigualdad social y numerosas manifestaciones de violencia. Con base en esta perspectiva, traza un aparato histórico de las políticas públicas brasileñas para su afrontamiento, respaldados por la ley. Por último, aclara la acción de los Derechos Humanos, que proporciona un análisis de los conceptos de ciudadanía y de la dignidad humana en el desarrollo de la sociedad.

Palabras clave: Dependencia Química. Políticas Públicas. Derechos Humanos.

¹ Graduada em Serviço Social e Direito pela Universidade Católica de Pelotas. Aluna da Especialização em Direitos Humanos e Cidadania da UNIPAMPA. Webmail: pripepe@ucpel.tche.br.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo aprofundar conhecimentos que busquem analisar a dependência química, considerando-a como uma expressão da questão social. Nessa proposta referenciamos a importância das políticas públicas na prevenção e tratamento de substâncias psicoativas, bem como os Direitos Humanos no desafio para o resgate da cidadania dos usuários dessas substâncias.

Entre as inúmeras conseqüências do uso de drogas, sendo lícitas e/ou ilícitas, nesse artigo, estamos nos remetendo às mazelas da questão social. Observamos que os reflexos do modelo econômico e social vigente, presentes no capitalismo, estão intrinsecamente associados à violência, exclusão e desigualdade social, além do uso de substâncias psicoativas.

O artigo traça um paralelo dessa inter-relação, enfocando a agudização da contradição capital x trabalho, com a reordenação do modelo de produção, e conseqüentemente da sociedade. Essa posição delimita padrões de comportamento para utilização da força de trabalho dos indivíduos em prol da manutenção da vigente organização social.

Destarte, o uso de substâncias psicoativas apresenta considerável incidência no aumento da violência social², bem como na relação estabelecida entre drogas e violência. Procuramos realizar um paralelo entre o aumento da violência e as políticas repressoras para enfrentar tal situação.

O uso abusivo de drogas conduz a exclusão pela perda dos vínculos sociais, afetivos, emocionais, jurídicos e culturais anteriormente construídos. Isto pode conduzir à ruptura com várias dimensões da vida.

Nesse artigo procuramos ultrapassar a concepção na qual a questão das drogas está apenas interligada aos aspectos biológicos de consumo, dando um enfoque principal na visibilidade social e nas conseqüências atreladas para o impedimento do exercício da cidadania.

Para elucidar esse cenário, abordamos o papel das políticas públicas para a prevenção e tratamento ao uso de substâncias psicoativas e a função

² Segundo Minayo (1994:09) entende-se a violência social não como um problema específico da área da saúde e segurança pública, devendo ser compreendida em todos os seus aspectos.

social do Estado³ e da sociedade civil, no desenvolvimento e construção dessa política. Em determinação a tratados internacionais de Direitos Humanos, analisamos como o Brasil programou as diretrizes de sua política, bem como a legislação vigente sobre o uso indevido de substâncias psicoativas.

A justificativa do referido artigo versa sobre o enfrentamento da dependência química, com o respaldo de ações integradas no fortalecimento de políticas públicas, que atuem tanto na prevenção como na recuperação do dependente químico.

Os Direitos Humanos, como instância máxima na defesa do direito à vida, é o principal defensor de estratégias de enfrentamento para a efetividade de alternativas de tratamento e prevenção da dependência química. Essas ações são baseadas no princípio da dignidade humana e da justiça social.

O método utilizado para a realização do artigo foi o da pesquisa bibliográfica, onde utilizou-se a leitura, análise e interpretação de diversos referenciais que abordam sobre o tema.

Portanto, fazer a relação entre dependência química e Direitos Humanos, apresenta-se como uma possibilidade de estudo para o melhor entendimento dessa vertente da questão social e também como uma alternativa de busca da cidadania dos usuários de substâncias psicoativas.

Para a garantia efetiva de uma política pública de prevenção e tratamento à dependência química, é necessário que ocorra uma articulação com os diversos atores sociais, sendo pautado nos Direitos Humanos.

Nessa vertente a discussão em Direitos Humanos deve versar para o campo de quem são esses humanos, e de quem são esses direitos, ultrapassando o viés de códigos ou tratados, mas, principalmente, a concepção de dignidade humana.

³ O autor Taveira (2010:04) menciona que ao se falar em função social do Estado, fala-se em direitos sociais.

1 O Uso de Substâncias Psicoativas e Dependência Química: breves considerações

O uso de substâncias psicoativas sempre existiu na evolução da humanidade, em diferentes contextos e com inúmeras finalidades. Esse fato recorrente está interligado a relação do homem com as plantas, e em alguns casos, sua finalidade era evidenciada na questão da alimentação, do abrigo e dos remédios. Cabe ressaltar que com a necessidade da utilização das plantas, o homem descobriu que, algumas delas, possuíam a capacidade de produzir estados alterados de consciência.

Os autores Sanchez e Paiva (2009, p. 3) destacam:

O uso de droga é milenar e é impossível abordar esta temática sem considerar aspectos culturais: o uso das drogas e seu julgamento moral ou legal variam em relação ao tempo, à localidade e, principalmente, aos interesses político-econômico-sociais.

Corroborando com essa idéia, que o uso de drogas está relacionado ao desenvolvimento da humanidade, a autora Karam (2013, p. 33) cita:

Substâncias psicoativas são usadas desde as origens da história da humanidade. Basta pensar que o primeiro milagre de Jesus foi a transformação de água em vinho nas bodas de Canaã. Já a proibição, que tornou ilícitas algumas dessas substâncias, nem sempre existiu. A proibição efetivada por meio da criminalização das condutas de produtores, comerciantes e consumidores das drogas tornadas ilícitas é fenômeno que se registra, em nível global, somente a partir do século XX.

Destarte, salientamos que os hábitos e costumes de cada sociedade em que havia o uso de alguma substância psicoativa, eram direcionados em cerimônias coletivas, rituais e festas, sendo que, geralmente, esse consumo estava restrito a pequenos grupos. O ser humano sempre buscou alternativas para aliviar diversos sintomas de ansiedades e sofrimentos⁴, e buscar novas maneiras de prazer. Atualmente essa dinâmica apresentou grande modificação, devido ao contexto social e econômico que vivemos, verificando o

⁴ Os autores Pratta e Santos (2009, p. 204) refere-se a essas questões como parte da condição humana, como é o caso da reflexão sobre a vida e a morte, o prazer e a dor, sofrimento e o alívio, trazendo à tona, a inerente fragilidade do homem.

uso dessas substâncias em qualquer circunstância e por pessoas de diferentes grupos e realidades.

Podemos caracterizar a definição de drogas, tanto na literatura acadêmica, como no embasamento de legislações vigentes. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define que droga é qualquer substância que, introduzida no organismo, tem o poder de modificar uma ou mais de suas funções.

De acordo a Lei Nº 11.343/2006 (KARAM, 2008, p. 12), “droga é uma substância ou produto que pode provocar dependência”. Nesta perspectiva, o autor Amarante Silva (2012) conceitua que dependência é a necessidade psíquica e física, manifestada em consequência do repetido uso de determinadas substâncias químicas, que são capazes de alterar os reflexos inatos ou adquiridos.

Nesse sentido, a legislação brasileira avançou em diversos aspectos no modelo de definição do uso de drogas, pontuando que a sua trajetória é recente e seu entendimento ainda é um processo educativo de diversos atores sociais. A autora Ludmila Correa cita: (2010, p.61)

A Lei nº. 11.343/2006 colocou o Brasil em destaque no cenário internacional, ao instituir o SISNAD e prescrever medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com a atual política sobre drogas.

Analisando esses aspectos, o uso de substâncias psicoativas historicamente, apresentou diversas modificações. No princípio das discussões sobre o uso de drogas observamos que a sua utilização não era uma norma proibitiva, e não havia conhecimento dos malefícios que poderiam causar aos seres humanos. A autora Wollmann (2009, p.09) destaca:

Foi na fase da consolidação da Igreja que se passou a questionar, restringir e proibir o uso de “drogas”, a ponto de que, no século X, a cura de doenças só podia ser feita através de “substâncias simbólicas como óleos, velas e água benta”. A dor, no “período das trevas” era uma forma de aproximar os cristãos de Deus. (...)

A partir desse momento, o uso de substâncias psicoativas começaram apresentar a proporção de um caráter maléfico, em que o usuário era desprovido de direitos e deveria ser punido por seu uso. Parafraseando

Sanchez e Paiva (2009) essa proibição seguiu a orientação de que determinadas substâncias provocam embrutecimento moral e intelectual, e por isso mesmo são entorpecentes. Na mesma ótica os autores destacam que representantes do fundamentalismo religioso – cuja bandeira foi erguida por instituições policiais, políticas e financeiras –, apoiaram a proibição, sendo persuadidos pelo modelo econômico vigente.

Nesse sentido, Minayo (1999), relaciona a questão proibitiva com as interações do ser humano. A autora busca compreender a dependência química através das representações sociais traduzindo o entendimento que esse fenômeno deve ser contextualizado, partindo do sentido ideológico, da questão social que o representa.

Destarte, esse é um processo que deve ser entendido em uma linguagem, primeiramente que expresse os sintomas da doença, a relação com o corpo e com o meio no qual está inserido. Quando nos reportamos à questão social, é fundamental compreender a sua dimensão em todos os aspectos.

A autora lamamoto (2012, p. 160) cita:

A Questão Social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.

Percebemos que atualmente existe uma linha muito tênue entre violência e uso de drogas. A dependência química e os fatores que a permeiam estão relacionados a diversas circunstâncias, principalmente a conjuntura econômica e política.

O consumo de substâncias psicoativas apresenta significados que variaram da tolerância à total intolerância e a criminalização de algumas situações em cada sociedade.

A autora Wollmann (2009, p.46) cita:

Vivemos uma espécie de “banalização do mal”. Aliado a isso, um *frenesi* alucinado atribui como uma das principais causas da violência à questão das drogas.(...)
(...) Prevenir a dependência química é questão de ordem “moral-legal” numa panacéia que nos expõe a população marginalizada como

delinquente/criminosa e as conseqüências sociais do abandono como causas do problema.

As situações apresentadas demonstram que nos ditames sociais, o uso de drogas é associado à pobreza e seu caráter punitivo e repressor deve prevalecer para enfrentar essa realidade. Existe um discurso de demonização⁵ das drogas, em razão dos seus efeitos e conseqüências, e as possibilidades de garantia de direitos sociais a um cidadão que incorra em sua dependência química, devem ser desprezados.

Parafraseando a autora Wollmann (2009), o discurso político e social de legitimação da violência institucionalizada com base na perseguição e “demonização” das drogas (e de seus usuários), proporciona um cenário de exclusão social, em que pela justificativa da proteção, marginaliza os usuários.

Portanto, essa visão estigmatizada do sujeito contribui para análise que o uso de substâncias psicoativas deve ser reprimido, em face da legitimação de uma violência e da condição de uma cidadania de segunda classe para seus usuários.

A dependência química causa efeitos nocivos para o indivíduo, sua família e sociedade. Consideramos uma doença crônica evolutiva e de conseqüências devastadoras, que tende a manifestar um constante desinteresse por seu cotidiano, emprego, família e amigos, envolvendo-se ou sofrendo violência, marginalização, exclusão, pobreza e carecendo de acesso as políticas públicas voltadas aos usuários, pela manutenção de seu desejo ao uso.

2 As conseqüências da Questão Social na Dependência Química

Quando nos referimos à questão social, não podemos realizar uma análise fragmentada, na qual não pondere a dependência química como uma manifestação desse fenômeno.

⁵ Wollmann (2009, p. 07) apresenta esse termo em relação ao processo histórico de punição, iniciado pela Doutrina das Igrejas e manifestado nos discursos higienistas do sistema capitalista.

A questão social é fruto do capitalismo, que apresenta inúmeras expressões, entre essas destacamos nesse capítulo: a violência, desigualdade social e uso de substâncias psicoativas.

Quando nos referimos à questão social, partimos da premissa de sua complexidade, nas quais adquire dimensões amplas e profundas. Atualmente vivemos uma situação social e econômica permeada de incertezas, crises e de dilemas de toda ordem e natureza, marcado pela desigualdade social, em que há uma grande situação de miserabilidade e diversas manifestações da violência. Sendo assim, caracterizamos como uma era da globalização dos países, das regiões, da ideias, dos costumes, dos povos.

Dentro dessa perspectiva, a questão social é uma consequência do capitalismo internacional. Esse sistema é marcado pela exclusão e desigualdade social, enquanto que uma minoria dominante detém o poder econômico e a hegemonia do controle dos mercados. A autora Guimarães (2005, p. 02) cita:

Nesse processo o capitalismo globaliza não só a produção, a distribuição, a troca e o consumo, mas também as coisas, gentes, idéias, cultura, o Estado, as instituições, desterritorializando-os e/ou reterritorializando-os conforme seus objetivos e estratégias fundamentais. Como parte desse contexto, a questão social mundializa-se, passa a ter novos significados e características, ganha dimensões globais expressas, por exemplo, no aumento do desemprego em todo o mundo, nos crescentes processos migratórios envolvendo diferentes países e na assunção, cada vez maior, de processos de trabalho flexíveis, precários e sem garantia de proteção social.

Nesse processo o capitalismo globaliza não só a produção, a distribuição, a troca e o consumo, mas também as coisas, gentes, idéias, cultura, o Estado, as instituições, desterritorializando-os e/ou reterritorializando-os conforme seus objetivos e estratégias fundamentais. Como parte desse contexto, a questão social mundializa-se, passa a ter novos significados e características, ganha dimensões globais expressas, por exemplo, no aumento do desemprego em todo o mundo, nos crescentes processos migratórios envolvendo diferentes países e na assunção, cada vez maior, de processos de trabalho flexíveis, precários e sem garantia de proteção social.

Nesse panorama da globalização, que podemos observar as propostas neoliberais, que emerge de estratégias da manutenção e solidificação do capitalismo, sustentadas pela valorização das relações de mercado e uma política não humanizada para os cidadãos.

Parafraseando Guimarães (2005, p. 07) esse mercado encontra suporte no “Estado Mínimo”, novo papel dedicado ao Estado pós-crise do “Estado de Bem-Estar Social” a partir dos meados da década de 70, que, de indutor de crescimento econômico e impulsionador do bem-estar social das populações e dos trabalhadores, passa a ser considerado o “grande vilão” e responsável pelas crises do capitalismo.

Os processos de exclusão social são a face dessa realidade neoliberal, no qual há um estado de degradação e dissociação social. Os indivíduos são discriminados por não compartilhar do ideário de consumo estabelecido.

Quando nos reportamos ao consumo, analisamos que a dependência química também está inserida em uma relação de compra e venda, tanto de substâncias lícitas, como ilícitas⁶.

Atualmente, quando abordamos a questão da drogadição, podemos apresentar dois aspectos importantes, que versam: sobre a comercialização e a oferta da substância de uso psicoativo, e por outro lado, o consumo e suas conseqüências. Esses dois pólos mantêm uma relação de interdependência, a produção ocorre porque existe uma demanda que se mantém, estimulada pela produção.

O autor Karam (2013, p. 36) elucida:

A criminalização do uso de drogas perpassa as questões até aqui relacionadas. O discurso repressor do Estado que legitima sua violência, seu desrespeito aos Direitos Humanos na política de combate às “drogas” e os movimentos e discussões sobre a descriminalização do uso de psicoativos ocorrem em escala mundial. A criminalização das condutas, a restrição das liberdades individuais, o abuso da violência institucionalizada e o desrespeito aos Direitos Fundamentais se dão na dimensão local. A guerra contra o narcotráfico é a bandeira da ONU que legitima a invasão e o desrespeito a Estados soberanos para realizar o combate à violência desinstitucionalizada, a drogadição e ao terrorismo.

Esse cenário demonstra as relações de consumo que regem a nossa sociedade. As trocas de mercado ocorrem aumentando a desigualdade social.

⁶ Drogas Lícitas: são aquelas substâncias que podem ser produzidas, comercializadas e consumidas de forma legal e são aceitas pela sociedade, podendo ou não estar submetidas a algum tipo de restrição quanto ao seu comércio.

Drogas Ilícitas: são substâncias proibidas de serem produzidas, comercializadas e consumidas por lei, normalmente adquiridas pelo usuário por meio de tráfico.

As políticas públicas, não apresentam resolutividade e eficiência para atingir a essa população que se mantém refém da sua dependência química.

O autor José Vicente Tavares dos Santos (2009, p. 22) cita:

Nesse passo, novos dilemas e problemas sociais emergem no horizonte planetário, configurando novas questões sociais mundiais. Tais questões sociais manifestam-se, de forma articulada e análoga, com distintas especificidades, nas diferentes sociedades, analogamente aos objetos fractais.

Nesse panorama que compreendemos a questão social como uma categoria que expressa a contradição fundamental no modo capitalista de produção, ou seja, entre o esforço do trabalho coletivo e a apropriação privada desses lucros. As conseqüências dessa dinâmica também são refletidas na dependência química no que tange os aspectos da desigualdade social, na exclusão e na miserabilidade.

O autor Bicalho (2012, p. 11) explica:

Usuários de substâncias psicoativas, em especial de crack, configuram-se como os indesejáveis da vez. Drogas, tema que vem sendo entendido neste País como “epidemia”, forjado a partir de ideais advindos de uma natureza descontextualizada política e historicamente. Tema que insiste em vincular “tratamento” à noção de castigos, advindos de um ideal normativo que criminaliza, independentemente da existência da aspereza de uma lei penal.

Nesse sentido que a relação do uso de drogas encontra-se envolvida com as configurações do mercado, em que os recursos públicos estão sendo priorizados para as movimentações do mercado e as políticas sociais se enfraquecem, não priorizando as necessidades dos cidadãos, negando e excluindo sua dignidade. Parafraseando Robert Castel (1995, p. 53) a idéia de exclusão social assinala um estado de carência ou privação material, de segregação, de discriminação, de vulnerabilidade em alguma esfera. À exclusão associa-se um processo de desvinculação social/espacial. O excluído não escolhe a sua condição; ela se dá numa evolução temporal como resultado das mudanças na sociedade como, por exemplo, as crises econômicas.

Destarte pontuamos que a exclusão pode acontecer sob várias maneiras e todas essas circunstâncias levam a um conjunto de vulnerabilidades. Na dependência química, temos um cenário particular, o qual o uso abusivo de

substâncias psicoativas, além de ser uma estratégia do mercado de consumo, fruto da questão social, também é uma situação de adoecimento, que necessita de políticas sociais para seu tratamento e recuperação, operando em uma realidade de inúmeros obstáculos difíceis de ultrapassar.

3 Políticas Públicas e o aparato legislativo sobre o uso abusivo de substâncias psicoativas

Podemos considerar que o sofrimento dos usuários de substâncias psicoativas está além do que pode ser descrito pela noção de dependência química. A dimensão química, física e psicológica são alguns dos aspectos desta complexa problemática que engloba também aspectos sociais, versadas pela questão social. José Vicente Tavares dos Santos (2009, p. 24) cita:

As questões sociais, desde o século XIX centradas em torno do trabalho (Castel, 1995), tornam-se complexas e mundiais, pois várias são as dimensões do social que passam a ser socialmente questionadas, entre elas a questão dos laços sociais.

As políticas públicas relacionadas ao uso abusivo de substâncias psicoativas são, em sua maioria, de cunho a invasão da liberdade individual, na qual há proteção do indivíduo e os Direitos Humanos de primeira ordem, consideram apenas sua face repressiva, criminalizante, estigmatizadora, excludente, que não se implementa de fato.

Parafraseando Karam (2013) toda intervenção estatal supostamente dirigida à proteção de um direito contra a vontade do indivíduo que é seu titular se torna absolutamente inconciliável com a própria ideia de democracia, pois impede que o indivíduo tenha a opção de não fazer uso dele ou de renunciar a seu exercício, assim excluindo sua capacidade de escolha.

Essas políticas apresentam-se em caráter higienistas⁷, com o intuito de repressão e punição, não prevendo uma ação de promoção de saúde, considerando suas particularidades locais e culturais.

⁷ Segundo Wollmann (2009, p. 12) a expressão higienista tem origem dos temas referentes ao movimento higienista, que teve início, no Brasil, no fim do século XIX e início do XX, visto que este tinha como objetivo uma modificação no comportamento da população brasileira.

O autor Wollmann (2009, p. 45) explica:

Nesse contexto o Brasil acabou seguindo os rumos da política estadunidense de combate às drogas, principalmente durante a ditadura militar, uma vez que justificava o abuso estatal contra as camadas tidas como “perigosas” ao novo regime. Associar a pobreza, o crime organizado e a violência, é perigoso, pois gera políticas sociais de apaziguamento do conflito urbano, impedindo a reconstrução da esfera pública democrática.

Neste ensejo, analisando a relação das políticas públicas brasileiras no enfrentamento ao uso abusivo de drogas, destacamos ~~em~~ uma síntese da evolução das políticas públicas implantadas, tendo como marco a partir da década de 1990. Até este período o Brasil não dispunha de uma política específica para o problema da dependência do uso abusivo de substâncias psicoativas, sendo enfrentado a partir de medidas repressivas direcionadas para o impedimento da oferta e do comércio das drogas.

A autora Correia (2010, p. 63) destaca:

Até o ano de 1998, o Brasil não contava com uma política nacional específica sobre o tema da redução da demanda e da oferta de drogas. Foi a partir da realização da XX Assembléia Geral das Ações Unidas, na qual foram discutidos os princípios diretivos para a redução da demanda de drogas, aderidos pelo Brasil, que as primeiras medidas foram tomadas. O então Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), diretamente vinculada à, então, Casa Militar da Presidência da República.

Parafraseando o autor Silva (2012), foi a partir de 1998, na Assembléia da Organização das Nações Unidas (ONU), na qual foi realizada com objetivo de promover uma discussão específica com relação às drogas, em nível mundial, que o presidente Fernando Henrique Cardoso, firma o compromisso de criar um Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD) para enfrentamento desta demanda.

Nesta análise histórica, destacamos que a mobilização brasileira para a implementação da criação de uma política pública direcionada ao combate do uso abusivo de drogas, foi uma exigência proposta por uma entidade externa, por isso o país elabora o SISNAD para cumprir uma orientação internacional, seguindo os tramites de uma cultura de poder externo, na qual segue

orientações de organismos de controle, e não especificamente contemplando as demandas sociais emergentes.

Nesta mesma ordem e seguindo essas diretrizes neoliberais, a política de enfrentamento ao uso de drogas, preconiza o compartilhamento de responsabilidades entre as esferas de governo, federal, estaduais e municipais, e, em alguns casos com instituições, no teor da SISNAD é citado:

Orienta-se pelo princípio básico da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, adotando como estratégia a cooperação mútua e a articulação de esforços entre Governo, iniciativa privada e cidadãos – considerados individualmente ou em suas livres associações (BRASIL, 2001, p.8).

No aprimoramento das novas demandas, na qual a dependência química se manifesta, em 2001 foi instituída a Política Nacional Antidrogas (PNAD), a qual, já na sua introdução, destaca a relevância do tema das drogas, devido à sua associação com o tráfico de drogas e crimes conexos, ou seja, são questões de ordem econômica que motivam a existência dessa política.

No seguimento dessas ações, o primeiro ano do governo Lula da Silva, em 2003, é criada através do Ministério da Saúde, outra política para o enfrentamento da questão das drogas no país, chamada de Política para Atenção a Usuários de Álcool e Outras Drogas. O principal aspecto a salientar dessa política é que apresenta uma visão mais punitiva do uso de drogas e o envolvimento da intersectorialidade de diversos segmentos da rede socioassistencial, demonstrando uma preocupação com as consequências do uso abusivo de substâncias psicoativas na sociedade.

No advento do governo Dilma, 2010, a Política para Usuários de Álcool e Outras Drogas, é planejada e monitorada, pelo SENAD (Secretaria Nacional de Álcool e outras Drogas) têm o foco no combate ao uso de uma substância específica: o crack⁸. Pela visibilidade midiática que esta droga atingiu e pela consequência social que repercute entre todos os atores envolvidos, os investimentos foram direcionados, porém a estratégia adotada está baseada nos indivíduos que sofrem transtornos decorrentes do consumo abusivo dessa

⁸ Correa (2010, p. 63) aborda que o crack, apresentou uma repercussão nos meios de comunicação em decorrência dos efeitos imediatos que a substância apresenta, bem como a rápida dependência e degradação de sua condição. Além disso, algumas especulações da mídia apresentam a relação do aumento da violência com o uso dessa droga.

substância, sem considerar os aspectos regionais e comunitários que compreendem esse cenário.

A autora Correa (2010, p. 65) explica:

Essa Lei nasceu da necessidade de compatibilizar os dois instrumentos normativos que existiam anteriormente: a Lei nº. 6.368/76 e a 10.409/2002. A partir de sua edição, foram revogados esses dois dispositivos legais prévios, com o reconhecimento das diferenças entre a figura do traficante e a do usuário/dependente, os quais passaram a ser tratados de forma diferenciada e a ocupar capítulos diferentes na lei.(...)

(...) O SISNAD está organizado de modo a assegurar a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito. Com a sua regulamentação, houve a reestruturação do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), garantindo a participação paritária entre governo e sociedade.

Podemos ponderar que no Brasil, a dependência química ainda é percebida como problema de segurança pública, e não como fruto da questão social, oriunda de uma sociedade de consumo, baseada nos pilares de um processo político do sistema capitalista.

Essa constatação é refletida no perfil das políticas públicas direcionadas ao uso de drogas psicoativas, na qual possui um caráter repressivo, focado na oferta do produto, redução dos crimes correlacionados ao tráfico e na criminalização do usuário. Além disso, a proliferação social e as conseqüências de exclusão e marginalização social do uso drogas, em muitos casos, não são focadas em condutas intersetoriais, ou seja, que envolvam diversas políticas sociais, como educação, esporte, cultura, habitação, assistência social, entre outros.

Neste cenário são registradas as diversas nuances de expressões da desigualdade social, representando diversos efeitos, tais como: desemprego, aumento da pobreza, violência, miserabilidade, precarização das relações trabalhistas, além de principalmente situações cotidianas, como saúde pública e o uso de drogas desenfreadamente.

Entre as estratégias de enfrentamento da questão social, o Estado, em sua autonomia enfraquecida, propõe o fortalecimento de políticas sociais, com o intuito de garantir o mínimo social, na qual atue nas conseqüências das relações econômicas vigentes e atue nas camadas mais vulneráveis da

sociedade. Em contrapartida a essa realidade, percebemos que no Brasil, a precarização das políticas sociais públicas, está sendo reduzida na prestação de serviços sociais, que são respaldadas no tripé⁹ da Seguridade Social, descrita no art. 6º da Constituição Federal de 1998¹⁰. Na verdade, busca-se a descaracterização e anulação da condição de direito das políticas sociais e assistenciais, ou seja, a desconstrução do caráter de universalidade e igualdade de acesso.

A política neoliberal preconiza o enfraquecimento da atuação do Estado, como mantenedor das políticas públicas e a desarticulação do poder dos movimentos da Sociedade Civil¹¹.

Neste ensejo percebemos que a legislação brasileira, ainda apresenta pressupostos que ratificam o caráter repressivo do usuário. Na Constituição Federal de 1988, o tráfico de drogas é definido como crime inafiançável, prevendo-se o confisco dos bens de traficantes e a autorização para expropriação de terras empregadas no plantio ilícito. Por outro lado, torna-se obrigação do Estado manter programas de prevenção e assistência a usuários de droga. No entanto, historicamente os investimentos viram-se destinados à repressão, em detrimento das ações de prevenção.

Considerando a análise acima, é possível observar que os avanços na legislação brasileira sobre drogas não geram mudanças significativas em seu conteúdo, principalmente no que trata de garantia de liberdade individual e na garantia cidadania sob forma de acesso aos direitos sociais. É possível afirmar que estes avanços permanecem ainda, alinhados ao discurso proibicionista. Para elucidar, Garcia, Abreu e Leal (2008, p. 07) destacam:

A dificuldade do Estado brasileiro em adotar uma proposta de política pública menos conservadora e desvinculada dos interesses internacionais, a despeito de serem registradas ações sobre drogas. Como as demais políticas públicas, a política analisada apontou a descontinuidade em função das mudanças decorrentes da alternância

⁹ O Tripé da Seguridade Social é os pilares da Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

¹⁰ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

¹¹ Na concepção neoliberal, a sociedade civil é compreendida como expressão de interesses universais e não contraditórios.

do poder. Acompanhamos um dinâmico quadro de demandas, alianças, pactos e conflitos internos, no qual o Estado, aliando-se e subordinando-se aos interesses e convenções/tratados internacionais, colocava-se em um cenário composto por conflitos e interesses que resultavam na eleição ou não da droga como via explicativa de justificação (como estratégia de ostensão) às expressões da questão social.

Portanto, percebemos que atenção à saúde deixa de ser uma espécie de apêndice dessa política e se torna um tema cada vez mais relevante, ainda que persistam as contradições imanentes de uma estrutura político-organizacional militarizada para o enfrentamento das questões relacionadas às drogas. Uma mudança refere-se à distinção feita entre as atividades antidrogas e aquelas de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, e incentivo às pesquisas relacionadas com a temática.

4 Os Direitos Humanos e Cidadania

Cabe neste momento, portanto, aproximar a leitura para o tema da cidadania, no entanto, longe de realizar um apanhado histórico ou buscar a etimologia da palavra, cumpre-nos dizer que a cidadania, como um conjunto de direitos civis, políticos e sociais (séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente), constituía-se como uma conquista popular.

A cidadania, nestes termos, desde que o absolutismo foi superado nos Estados modernos está vinculada à ideia de direitos humanos, diz-se que “todo homem, como expressão da espécie, tem direitos inerente a sua natureza humana, que são, porém, exercidos no contexto da cidadania”. (ALVES, 2000, p. 186)

Em uma construção teórica atual do significado da cidadania, afirma-se a sua condição enquanto estratégia política, ou seja:

Afirmar a cidadania como estratégia significa enfatizar o seu caráter na construção histórica, definida, portanto, por interesses concretos e práticas concretas de luta e pela sua contínua transformação. Significa que não há uma essência única imanente ao conceito de cidadania, que o seu conteúdo e o seu significado não são universais, não estão definidos e delimitados previamente, mas respondem à dinâmica dos conflitos reais, tais como vividos pela sociedade num determinado momento histórico. Esse conteúdo e significado, portanto, serão sempre definidos pela luta política. (DAGNINO, 1994, p.107)

Nestes termos, a cidadania, portanto, denota-se como um elemento eminentemente jurídico, criado e dependente dos ditames legais de cada Estado, fruto das tensões sociais de cada local, configurando-se no meio pelo qual o indivíduo poderá interferir na tomada de decisões do Estado exercendo-a de forma democrática.

Sob esta análise, podemos concluir que embora sujeito de direitos, nem todos serão considerados como cidadãos (como é o caso das crianças e dos incapazes, por exemplo), visto que a capacidade jurídica para intervir na administração do Estado esteja vinculada ao que determina a Constituição.

Soares explica que:

Cidadania e direitos da cidadania dizem respeito a uma determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado, no qual uma Constituição define e garante quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá em função de uma série de variáveis tais como a idade, o estado civil, a condição de sanidade física e mental, o fato de estar ou não em dívida com a justiça penal etc. Os direitos do cidadão e a própria idéia de cidadania não são universais no sentido de que eles estão fixos a uma específica e determinada ordem jurídico-política. Daí, identificamos cidadãos brasileiros, cidadãos norte-americanos e cidadãos argentinos, e sabemos que variam os direitos e deveres dos cidadãos de um país para outro. (SOARES, in Instituto de Estudos Avançado de Universidade de São Paulo, p. 4).

Destarte percebemos que o entendimento pelo qual a fruição dos direitos inerentes à cidadania, sob a perspectiva de uma conquista histórica que busca, sobretudo, uma participação democrática na vida do Estado e melhores condições de vida para os integrantes de determinado grupo social (direito a vida, a saúde, a educação, ao trabalho, ao lazer, a previdência social etc), conflita-se com os consensos neoliberais de expansão do capital (globalização).

As questões que expressam a violação dos direitos humanos evidenciando-se como entraves a uma cidadania efetiva, posto que os interesses hegemônicos visam impedir o avanço democrático dos direitos do cidadão, reduzindo-o a um objeto do mercado - consumidor.

A busca pelos Direitos Humanos ultrapassa a barreira de ser direcionada apenas a uma elite dominante, que detém o capital social e usa de subterfúgios para manter o *status quo*, manifestada pela questão social.

A discussão de direitos humanos não diz respeito a códigos ou tratados, mas, principalmente, a concepções de humanos, que, aliás, ultrapassa as esferas da intelectualidade, propondo um viés interdisciplinar. Parafraseando Bicalho (2013, p. 19) a ideia é transversalizar o tema direitos humanos, refutando a opinião de que apenas psicólogos, advogados e detentores de algum tipo de saber disciplinar são capazes de sozinhos fazer essa discussão.

Nesse sentido, é preciso pensar que algumas questões abordadas na aplicabilidade dos Direitos Humanos viabilizam processos de “não humanização” que fazem que alguns cidadãos sejam entendidos como menos humanos.

O autor Bicalho (2013, p. 13) explica:

Pensar direitos humanos como produção de subjetividade é a afirmação de direitos locais, descontínuos, fragmentários, processuais, em constante construção, produzidos pelo cotidiano de nossas práticas e ações.

Para tanto, devemos referenciar o conceito de cidadania, de maneira clássica, com igualdade de direitos e deveres entre todos os membros de determinada ordem jurídica em um território, e esmiuçar alguns aspectos que envolvam suas particularidades.

O significado de cidadania parece ser confuso na atual conjuntura. As fronteiras parecem estar fragilizadas. Sendo suas delimitações de difícil definição, ou seja, um emaranhado de mistura de identidades, que tem como pano de fundo a ideologia capitalista de consumo.

Com esse panorama, que encontramos diversos entraves, o conceito de cidadania como estratégia de luta política torna-se enfraquecido. A cidadania, respaldada na perspectiva dos direitos humanos, visa à promoção da dignidade humana e possui sua história nas conquistas de direitos (civis, políticos e sociais).

Boaventura de Souza Santos (2006, p.23) cita:

Os direitos humanos pretendem ser uma resposta forte para os problemas do mundo, tão forte que se pretende universalmente válida. Ora parece cada vez mais evidente que o nosso tempo não é um tempo de respostas fortes. É antes um tempo de perguntas fortes e de respostas fracas.

Parafraseando Dagnino (2003, p.104) podemos destacar que é preciso alcançar um conceito de cidadania que se organize como estratégia de construção democrática de transformação social, em uma modelo em que as expressões da questão social a distanciam, afirmando um nexo constitutivo entre as dimensões da cultura e da política.

Na atual panorama da globalização de mercado, Milton Santos (2010, p. 61), propõe a discussão sobre a violação da cidadania:

O triunfo das novas virtudes pragmáticas, o ideal de democracia plena é substituído pela construção de uma democracia de mercado, na qual a distribuição do poder é tributária da realização dos fins últimos do próprio sistema globalitário. Estas são as razões pelas quais a vida normal de todos os dias está sujeita a uma violência estrutural que, aliás, é a mãe de todas as outras violências.

Analisando a realidade social brasileira, percebemos que os desafios da cidadania diante da organização e produção nos moldes capitalistas são recentes e avançaram apenas no quesito das legislações. As políticas públicas apresentadas para a emancipação social são paternalistas e não contribuem para a emancipação social.

O progresso material alcançado pela sociedade estabeleceu uma racionalidade econômica, sendo essa racionalidade enraizada na cultura moderna e repassada aos países pelo mercado e pelo discurso e ação estatal, responsáveis pela criação e manutenção de uma ideologia do progresso, em que mantém os excluídos sociais a margem da sociedade

Portanto podemos destacar que a cidadania envolve a dialética relação entre o Estado, a economia, as culturas, etc. Parafraseando Santos (2010), a cidadania é regulada, outorgada, em lugar do cidadão formou-se um consumidor, que aceita ser chamado de usuário. Pela formação social do Brasil, os direitos tornaram-se privilégios e tiveram sua existência atrelada às questões de ordem econômica, em uma realidade de país colonizado com profundas disparidades sociais. O referido autor cita:

A luta pelos direitos da humanidade perpassa a busca da concretização da cidadania, na (re)inclusão do indivíduo excluído à condição cidadã. Mas o que é cidadania frente à atual mobilidade social? O conceito clássico a pressupõe na igualdade de direitos e deveres entre todos os membros de determinada ordem jurídica em um território. Porém não é simples elaborar uma definição referindo o simbólico que ela abarca, sendo que, muitas vezes, sua existência está condicionada a uma realidade desigual e excludente

intimamente ligada a questões econômicas, culturais e territoriais que impedem sua concretização. (Santos, 2010, p. 13).

Quando trabalhamos na perspectiva da Dependência Química analisamos que o enquadramento dessa temática deve ser realizado como um Direito Humano de primeira dimensão, pois defendemos um direito à saúde, que é o pilar indispensável para a fruição dos outros direitos. Nesse sentido a saúde deve ser considerada em toda sua complexidade, como instância de promoção da cidadania. Se o indivíduo não tiver capacidade física e mental não haverá capacidade de exercer seus outros direitos. Esse fato não deve ser considerado apenas em seus aspectos restritos no processo de adoecimento, e sim de maneira sistêmica, englobando as questões sociais de seu entorno.

Podemos considerar os Direitos Humanos de Primeira Dimensão¹² os direitos civis e políticos, que são individuais e relacionados à igualdade, propriedade, segurança e a resistência às diversas formas de opressão. Sendo assim, podemos considerar que são naturais, inalienáveis e imprescritíveis.

Neste ensejo vislumbramos como os Direitos Humanos podem contribuir de alguma forma para uma retomada de um debate em defesa da preservação do humano, em todas as suas particularidades, considerando o direito ao respeito à diversidade e repudiando uma política higienista, na qual o dependente químico é compreendido como transgressões das normas morais/legais instituídas.

A exclusão social, presente em nossa sociedade, necessita do amparo legal dos direitos humanos para garantir condições de dignidade dos cidadãos, porém o questionamento que fazemos perpassam o sentido de humano e como são consideradas suas particularidades.

Os direitos humanos possuem um desafio de ultrapassar uma dogmática da moral e legalidade, rompendo com o estigma que expõe a sua destinação para uma população marginalizada, delinquente e criminoso.

O autor Wollman (2009, p. 48) explica:

¹² Para Wolmer (2002, p. 13): em termos gerais, poderíamos dizer que são aqueles direitos relativos às garantias e liberdades fundamentais. Apesar da dificuldade de consenso sobre sua classificação poderíamos dizer que os direitos civis são, entre outros: o direito ao reconhecimento e igualdade diante da lei; dos prisioneiros; a um julgamento justo; de ir e vir; à liberdade de opinião, pensamento e religião. Os direitos políticos, entre outros, são: o direito à liberdade de reunião; liberdade de associação; à participação na vida política.

A função dos Direitos Humanos neste contexto será, ante a realidade, o de nos resguardar do arbítrio do poder e de resgatar o que nos resta ainda de nossa porção de humanidade na busca de uma “aliança das diferenças”.

Em nome da proteção dos dependentes químicos, os direitos humanos entram nessa seara, na qual os seus tratados não enfocam a peculiaridade dessa problemática. Neste sentido, mencionamos que o estigma, decorrente do uso de drogas, em algumas circunstâncias, apresenta-se como um entrave para a efetivação da cidadania.

Atualmente vivemos um dilema em que a luta pela cidadania e pelos Direitos Humanos não consegue lograr êxito em buscas de estratégias de enfrentamento da questão social, onde uma grande parcela marginalizada da população vive em condições de miserabilidade. Na dependência química ocorre essa situação, pois as políticas sociais protetivas aos dependentes não atingem seu objetivo, estigmatizando e reprimindo um indivíduo que necessita de alternativas de promoção de saúde.

Podemos destacar que as doutrinas estabeleceram diversos critérios de mensuração da cidadania, porém as políticas sociais não acompanharam com uma perspectiva humanizadora. Nota-se que o Estado promove a distribuição de seus benefícios e serviços, diminuindo assim a parcela de marginalizados, mas não como uma concretização dos Direitos Humanos, mas para a manutenção do *status quo* do mercado.

Portanto, analisar a dependência química atualmente, se faz necessário para ultrapassar uma discussão moralista e preconceituosa de nossa sociedade que ainda não consegue reconhecer as dimensões dessa doença. Os usuários de substâncias psicoativas necessitam de atitudes de tratamento e prevenção para seu uso indiscriminado, e não de concepções repressivas e punitivas. É necessário que diversos atores da sociedade dialoguem para propor novas práticas educativas, voltadas para a uma cultura dos direitos humanos que contemplem os dependentes químicos.

Considerações

Por tudo aqui abarcado, restou claro que os processos da questão social, impulsionados pelo modelo econômico capitalista, geram uma série de consensos alienantes que reduzem o sentido e significado de cidadão (sujeito que exerce a cidadania) à simplesmente a ideia de consumidor.

O consenso neoliberal impõe que os países hegemônicos controlem os países da periferia ou semiperiferia do mundo, através de si mesmos ou de suas instituições multilaterais, bem como subordinem os Estados a manter uma política voltada a manutenção do mercado, oferecendo políticas públicas ineficientes para a fruição da cidadania.

Todavia, como abordado, a questão da fruição da cidadania está arraigada às conquistas históricas de determinado povo, constituindo-se como conquista histórica, estabelecida conforme as determinações legais de cada país.

Sendo assim, compartilhamos aqui as teorias elaboradas por Boaventura de Sousa Santos, na perspectiva de trabalhar a globalização e suas interfaces na questão social, com o significado de lutar pela transformação de trocas desiguais em trocas de autoridade partilhada, que ao nível dos Estados trata-se de modificar-se a democracia de baixa intensidade em democracia de alta intensidade¹³.

Neste sentido podemos destacar que o presente artigo, trabalhou em um viés do sistema neoliberalista excludente que a cidadania e os direitos humanos estão sempre em processo de construção. As nuances que o mercado assume direciona as relações sociais e interferem diretamente na construção coletiva das identidades.

Os processos de construção democrática implicam na criação de espaços sociais de lutas e a definição de instituições permanentes para expressão política. Percebemos nesse modelo globalizado uma cidadania que é outorgada pelo Estado, como ideia moral de tutela e do favor. Em razão disso propomos uma crítica na qual promova cidadão como portador de direitos e

¹³ Boaventura de Sousa Santos chama democracia de baixa intensidade àquela que não reconhece outras formas de participação. Ou seja, ela bloqueia a cidadania através da exclusão política e social, das imposições internacionais e da trivialização da participação. “Os cidadãos são chamados a decidir em coisas cada vez menos importantes”, já em oposição, a democracia de alta intensidade busca mecanismos de participação efetiva e emancipatória que atenda aos reais anseios do cidadão.

deveres, mas essencialmente criador de direitos para abrir espaços de participação e possibilitar a emergência de novos sujeitos políticos.

Nesse panorama, ponderamos que no Brasil, a dependência química ainda é percebida como um problema de segurança pública e não como fruto da questão social.

Essa constatação é refletida no perfil das políticas públicas direcionadas ao uso de drogas psicoativas, na qual seu caráter é focado na oferta do produto e na redução dos crimes correlacionados.

A proliferação social e suas consequências de exclusão e marginalização social do uso de drogas, em muitos casos não são focadas em condutas intersetoriais, ou seja, que envolvam diversas políticas sociais, como esporte, saúde, educação, habitação, assistência social, entre outros.

Destarte, para compreender a complexidade e a articulação dos Direitos Humanos nessa problemática se faz necessário a criação de estratégias de enfrentamento a essa realidade, na qual tenha calcado os princípios fundamentais.

Atualmente, vivemos em uma realidade onde a questão do uso indevido de substâncias psicoativas foi trazida pelo Estado de uma forma vertical, em virtude de interesses do mercado. Os direitos humanos entrelaçam-se nessa discussão para trazer o debate que as políticas sociais devem assumir um caráter humanizado e, romper com a perspectiva punitiva até então instituída.

Novas correntes de pensamento estão se formando junto com movimentos de reconhecimento das particularidades dessa doença. Esse não é um cenário tão pessimista, ao contrário, existem possibilidades de enfrentamento e mecanismos que dispõem encontrar novas respostas para protagonizar o exercício de uma cidadania, voltadas para a dependência química.

Com as questões indicadas nesse artigo não se pretendeu esgotar análises sobre dependência química, questão social, direitos humanos e cidadania, mas sim, se intencionou explorar um pouco a complexidade dos contextos contemporâneos em torno de justiça social, democracia e a dignidade da pessoa humana.

BIBLIOGRAFIA

AMARANTE SILVA, Fernando /Organizadores) **Uso de drogas psicoativas; teoria e métodos para multiplicador prevencionista** – 2ª ed. rev. e ampliada – Rio Grande: CENPRE 2012.

BICALHO, Ramofly dos Santos. O projeto político pedagógico do movimento dos trabalhadores rurais sem terra: trajetórias de educadores e lideranças. Campinas: Editora Komedi, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006. **Regulamenta a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.crfsp.org.br/joomla/index.php?option=com_content&view=article&id=472%3Adecreto-no-5912-de-27-de-setembrode2006&catid=113%3Alegis>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007. **Aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-010/2007/Decreto/D6117.htm>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010. **Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7179.htm>. Acesso em 27 fev 2014.

CASTEL, Robert. As armadilhas da exclusão social. BOGUS, Lúcia. (Org.). **Desigualdade e questão social**. São Paulo: EDUC, 1997.

CORREIA, Ludmila Cerqueira. **MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO BRASIL: CONHECER PARA CUIDAR**. In: Módulo para capacitação dos profissionais do projeto consultório de rua. Brasília: SENAD; Salvador: CETAD, 2010.p. 60 – 69.

GARCIA, Maria Lucia Teixeira, LEAL, Fabíola Xavier, ABREU, Cassiane Cominoti. **A POLÍTICA ANTIDROGAS BRASILEIRA: VELHOS DILEMAS**. *Revista Psicologia & Sociedade*; Vol. 2, 2008, p. 257-266.

GUIMARÃES, Simone de Jesus. **Serviço Social, Questão Social e Globalização: aportes para o debate**. Caderno da II Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luis, Agos. 2005, p. 01-08.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012. **INFodrogas** é um serviço do [Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo \(IMESC\)](#) que tem por objetivo disponibilizar informações sobre vários aspectos relacionados ao tema. Disponível

em:<<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrog.htm>>. Acesso as 19horas e 48minutos, no dia 09 de janiero de 2014.

KARAM, Maria Lúcia. **A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do roibicionismo**. In: LABATE, Beatriz Caiuby. et. al. (Org.). *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 105-120.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: Identidade e alienação**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SCHENKER, Miriam. **Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência** IN Núcleo de Estudos e Pesquisa em Atenção ao Uso de Drogas/Uerj, Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher do Instituto Fernandes Figueira, Fiocruz. Rua Fonseca Teles 121/4º andar, 20940-200, Rio de Janeiro RJ. Centro Latino-Americano de Estudos da Violência e Saúde, Fiocruz. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso as 15 horas e 04minutos, no dia 06 de fev de 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SECRETARA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004 & Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília, Novembro 2005- Reimpresso em 2010.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, Adriane Maria Netto de. Abordagem familiar na dependência química IN: AMARANTE SILVA, Fernando /Organizadores) **Uso de drogas psicoativas; teoria e métodos para multiplicador prevencionista** – 2ª ed. vev. e ampliada – Rio Grande: CENPRE 2012.

Organização Mundial da Saúde (2001). **Transtornos devido ao uso de substâncias**. Em Organização Pan-Americana da Saúde & Organização Mundial da Saúde (Orgs.). *Relatório sobre a saúde no mundo. Saúde Mental: nova concepção, nova esperança* (pp. 58-61). Brasília: Gráfica Brasil.

PETUCO, Dênis Roberto da Silva . **O cuidado de pessoas que usam drogas: contribuições de uma Redução de Danos fecundada pela Educação Popular**. V Seminário Nacional Psicologia e Políticas Públicas: Subjetividade, Cidadania e Políticas Públicas. 1ed.Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2011, v. , p. 175-186. Disponível em:<[http:// denispetuco.com.br/cuidadoRDEP.pdf](http://denispetuco.com.br/cuidadoRDEP.pdf)>. Acesso as 10horas e 07minutos, no dia 03 de abril de 2013.

PRATTA, Elisângela Maria Machado. **O Processo Saúde-Doença e a Dependência Química: Interfaces e Evolução**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa. Vol. 25. Abr-Jun 2009, p. 203-211.

SANCHEZ , Anderson Pereira. PAIVA, Emerson Luis Neves. **Da política de repressão à redução de danos: questão das drogas no sistema penal e direitos humanos.** Cadernos do V ENCONTRO ANUAL da ANDHEP DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA e DIVERSIDADE. Belem, Set. 2009, p. 01-24.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder.** Porto Alegre: Editora Edipro, 2000.

_____. **A globalização e as ciências sociais.** São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** São Paulo: EDUSP, 2002.

_____. **Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico científico informacional.** 5a ed. São Paulo: Edusp, 2008.

TAVARES-DOS-SANTOS, José Vicente. As conflitualidades como um problema sociológico contemporâneo. In: Revista do Programa de Pós-graduação em sociologia da UFRGS, Porto Alegre, ano 1, n.1, 2009, p. 06-41.

TAVEIRA, Adriana do Val. **A Função Social do Estado na Contemporaneidade.** Revista Faculdade de Direito UFG, v.34, n.02, jul/dez 2010, p. 09-27.

YAZBEK, Maria Carmelita. **A Política Social Brasileira dos anos 90: a Refilantropização da Questão social,** In: Cadernos ABONG. São Paulo, 1995.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito.** 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p 13-56.

WOLLMANN, Andrea Madalena. **DROGAS, VIOLÊNCIA, CRIMINALIZAÇÃO AO USO DE PSICOATIVOS E DIREITOS HUMANOS: CONTRIBUIÇÕES PARA UM DEBATE NECESSÁRIO.** CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, ano 3, Ed. 8, set/dez 2009, p. 46-75.